

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0943/79
INTERESSADO : PATRÍCIA CURADO
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
sem idade legal
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 1617/79 CEPG Aprov. em 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio "Anglo-Latino" solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna PATRÍCIA CURADO que, em 1975, foi matriculada na 1ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Osvaldo Cruz", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as quatro séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 5ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento
2. histórico escolar das séries cursadas de 1975 a 1978 na EEPG "Osvaldo Cruz", Capital
3. ficha individual do ano de 1979 - onde cursa a 5ª série no Colégio "Anglo-Latino"
4. certidão de nascimento
5. informações da 15ª DE, da DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 5ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna PATRÍCIA CURADO, efetuada em 1975, na 1ª série do 1º Grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "Osvaldo Cruz", Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente